



APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26 / 11 / 2016
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 27 / 11 / 2016
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 945-P

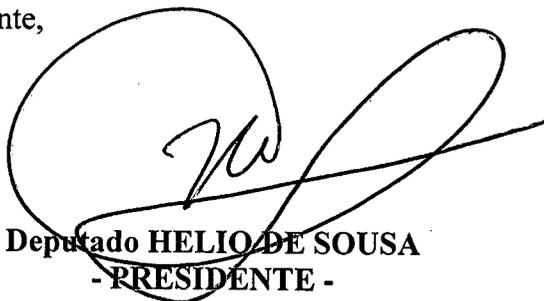
Goiânia, 18 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 447, aprovado em sessão realizada no dia 17 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado TALLEs BARRETO**, que dispõe sobre a proibição do comércio de balões recreativos inflados com gás que não seja Hélio (He), e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 447, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Dispõe sobre a proibição do comércio de balões recreativos inflados com gás que não seja Hélio (He), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Somente é permitida a comercialização de balões recreativos que tenham sido inflados com o gás Hélio (He).

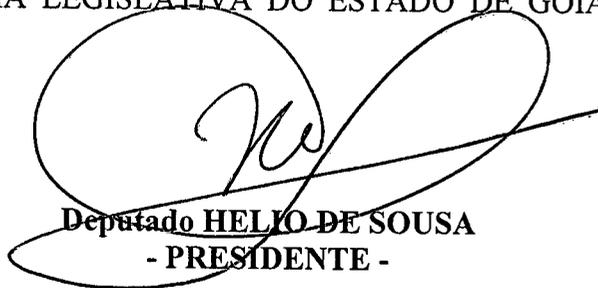
Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de balões recreativos inflados com qualquer outro gás.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

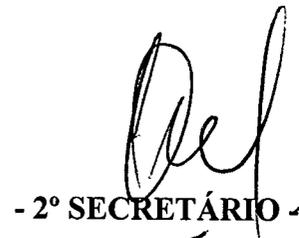
Parágrafo único. A pena de multa estipulada no *caput* será aplicada em dobro em caso de reincidência, revertendo-se os valores ao Fundo Estadual da Saúde - FES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de novembro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -